

Deliberações da 195ª Reunião Ordinária, realizada em 14/12/2012

1. Homologação do 'ad referendum' à nomeação da Profa. Dra. Ana Lucia Vitale Torkomian como Diretora Executiva da Agência de Inovação da UFSCar. [Parecer ConsUni nº 488](#).
2. Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da FUFSCar, para 2013. [Parecer ConsUni nº 489](#).
3. Aprovação do Curso de Pós-Graduação em Conservação da Fauna, nível Mestrado Profissional e respectivo Programa. [Resol. ConsUni nº 730](#).
4. Aprovação do Curso de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado Profissional e respectivo Programa. [Resol. ConsUni nº 731](#).
5. Homologação das normas para elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas. [Resol. ConsUni nº 732](#).
6. Aprovação do Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética da UFSCar. [Resol. ConsUni nº 733](#).
7. **Mocção** de protesto com relação às mudanças no Programa Ciência Sem Fronteiras por excluir a participação dos estudantes nas áreas de Ciências Humanas, Sociais e da Saúde.
8. [Mocção](#) de Agradecimento ao Prefeito Municipal de Sorocaba, Sr. Vitor Lippi, durante as gestões 2005-2008 e 2009-2012, pela sua permanente disposição ao diálogo e por todos os esforços empreendidos na implantação *docampus* da UFSCar em Sorocaba.

Ref.: Portaria GR nº 1659/12

Assunto: Nomeação da Diretora Executiva da Agência de Inovação da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

DELIBEROU

Homologar, nos termos do § Único, do Art. 9º da Resolução ConsUni nº 572, de 14/12/2007, o *ad referendum* dado pela Presidência referente à indicação da Profa. Dra. Ana Lúcia Vitale Torkomian, como Diretora Executiva da Agência de Inovação da UFSCar.

À Reitoria,
Em 14/12/2012

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parecer nº 489

Ref.: Of. 039/2012-AudIn/Reitoria

Assunto: Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da FUFSCar-2013.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, bem como o inciso XIII, Art. 6º, da Resolução ConsUni nº 664, de 11/12/2009,

DELIBEROU

Aprovar o anexo Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos, exercício 2013.

À AudIn,
Em 14/12/2012

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 730, de 14 de dezembro de 2012.

Aprova a criação do curso de Pós-Graduação em Conservação da Fauna, nível Mestrado Profissional, e respectivo Programa.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, considerando o Of. ProPG nº 119/2012 e a recomendação da CAPES constante do Of. nº 216-24/2012/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a criação do curso de Pós-Graduação em Conservação da Fauna, nível Mestrado Profissional, e respectivo Programa de Pós-Graduação em Conservação da Fauna, com a sigla PPG-CFau, vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 731, de 14 de dezembro de 2012.

Aprova a criação do curso de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado Profissional e respectivo Programa.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, considerando o Of. ProPG nº 124/2012 e a recomendação da CAPES constante do Of. nº 228-20/2012/CTC/CAAI/CGAA/DAV/CAPES,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do inciso V do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a criação do curso de Pós-Graduação em Educação, nível Mestrado Profissional, e respectivo Programa de Pós-Graduação em Educação, com a sigla PPG-Edu, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 732, de 14 de dezembro de 2012.

Homologa as normas para elaboração das listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CECH.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, após análise da proposta de normas para elaboração das listas tríplices para escolha da nova diretoria do CECH, elaborada nos termos da Lei nº 9192, de 21/12/1995, com regulamento editado pelo Decreto nº 1916, de 23/05/1996,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 33 do Regimento Geral da UFSCar, as normas para elaboração das listas tríplices para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Centro de Educação e Ciências Humanas, em anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 733, de 14 de dezembro de 2012.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Comissão Permanente de Ética.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no exercício das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido nesta data para sua 195ª reunião ordinária, após análise da documentação constante no Proc. nº 1426/2012-61,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza e Finalidade

Art. 1º. A Comissão Permanente de Ética – CPE-UFSCar, órgão vinculado administrativamente à Reitoria da UFSCar, será regida pela legislação vigente aplicável à espécie, Estatuto da UFSCar e por este Regimento Interno.

Art. 2º. Compete à CPE-UFSCar:

I. dar ampla divulgação ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Federal, aprovado pelo Decreto nº. 1.171/1994 e zelar pelo seu cumprimento;

II. propor e acompanhar o desenvolvimento de ações que objetivem a disseminação, capacitação e treinamento às normas de ética;

III. atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito da UFSCar;

IV. receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à sua apuração, em conformidade com as disposições legais vigentes;

V. representar a UFSCar na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, nos termos do Decreto nº. 6.029/2007;

VI. exercer as demais atribuições conferidas pela legislação vigente, pela Reitoria ou pelos órgãos colegiados na UFSCar.

CAPÍTULO II

Da Composição e Estrutura Organizacional

Art. 3º. A CPE-UFSCar será composta por três membros titulares e três suplentes, escolhidos entre servidores do quadro permanente de pessoal da UFSCar, que não possuam Censura Ética ou penalidade disciplinar em seus registros profissionais, e respeitado o artigo 142 da Lei nº 8.112/90.

Parágrafo único. Dos três membros titulares, um será da categoria técnico-administrativa e dois da categoria docente, observada a mesma proporção na designação de seus suplentes.

Art. 4º. Os membros da CPE-UFSCar serão designados por ato do Reitor para exercer mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. Os mandatos dos primeiros membros, assim como de seus suplentes, serão de um, dois e três anos.

Art. 5º. A presidência da CPE-UFSCar será designada por ato do Reitor, dentre os membros da categoria docente.

Art 6º. A atuação dos membros da CPE-UFSCar é considerada prestação de relevante serviço público e não enseja qualquer remuneração, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 7º. A CPE-UFSCar conta com uma Secretaria Executiva, vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do Plano de Trabalho da Gestão da Ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das suas atribuições.

Art. 8º. A Secretaria Executiva será chefiada por um Secretário Executivo, integrante do quadro permanente de pessoal da UFSCar, nomeado pelo Magnífico Reitor.

CAPÍTULO III

Das Atribuições

Art. 9º. Aos membros da CPE-UFSCar incumbe:

I. Ao Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;
- b) representar a Comissão;
- c) dar execução às decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por órgãos/entidades que representem, possam contribuir na condução dos trabalhos da Comissão;
- e) orientar e supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;
- f) decidir os casos de urgência, *ad referendum* da Comissão.

II. Aos demais membros titulares:

- a) examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;

III. Aos membros suplentes da Comissão, substituir os membros titulares em suas ausências. VI. Ao Secretário Executivo:

- a) organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio administrativo e logístico à Comissão;
- b) secretariar as reuniões;
- c) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- d) instruir as matérias submetidas à deliberação da CPE-UFSCar;
- e) providenciar a instrução de matéria para deliberação da Comissão, nos casos em que houver necessidade de parecer sobre a legalidade de ato a ser por ela editado;
- f) solicitar aos dirigentes informações e subsídios, visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- g) desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- h) manter a guarda dos processos depositados na Secretaria Executiva da Comissão;
- i) executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria Executiva;
- j) submeter anualmente à Comissão um plano de trabalho que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas, indicadores e dimensionando os recursos necessários;
- k) coordenar o desenvolvimento de ações de disseminação, capacitação e treinamento sobre ética;
- l) elaborar anualmente relatório das atividades desenvolvidas pela Comissão;
- m) executar outras atividades determinadas pela comissão.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 10. As deliberações da Comissão serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. As reuniões da Comissão ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente; e, extraordinariamente, quando necessário, por iniciativa de qualquer de seus membros.

Art. 12. O membro da Comissão deverá justificar, antecipadamente, a eventual impossibilidade de comparecer às reuniões, de modo a possibilitar a convocação tempestiva do respectivo suplente.

Art. 13. O Secretário-Executivo, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos membros da Comissão, a ser designado pelo Presidente, mediante termo lavrado em ata.

Art. 14. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões do Presidente, dos membros ou do Secretário Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

Art. 15. O processo de apuração de infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal será instaurado de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e observado o seguinte:

- I. notificação do servidor para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias;
- II. produção de prova documental ou testemunhal, destacando que:
 - a) a produção de prova poderá ser feita pelo manifestante ou pela própria Comissão;
 - b) a indicação de testemunhas, podendo a Comissão, por intermédio de seu Presidente, indeferir pedidos de produção de provas considerados impertinentes, protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos;
 - c) a Comissão, quando julgar necessário, poderá ouvir outras testemunhas, além das indicadas;
 - d) sempre que possível, a Comissão ouvirá as testemunhas na mesma sessão.

Parágrafo único. Os processos instaurados para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal deverão atender às normas gerais de procedimento estabelecidas na Resolução nº. 10/2008 da Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO V

Deveres dos Membros da Comissão Permanente de Ética

Art. 16. Os trabalhos da Comissão devem ser desenvolvidos com celeridade e com a observância dos seguintes princípios:

- a) proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;
- b) proteção à identidade do denunciante, se este assim o desejar;
- c) independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.

Art. 17. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades profissionais de membro da Comissão deverão ser informados aos seus demais integrantes.

Parágrafo único. O membro da Comissão estará impedido de participar de procedimento envolvendo servidor ou autoridade com quem tenha relação de parentesco ou que lhe seja direta e hierarquicamente superior ou subordinado.

Art. 18. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento e de normatização, por ementa.

Parágrafo único. Os membros da Comissão não poderão manifestar-se publicamente sobre situação específica que seja objeto de deliberação formal do colegiado.

CAPÍTULO VI Das

disposições gerais

Art. 19. Estão sujeitos ao presente Regimento Interno todos os membros da CPE-UFSCar.

Art. 20. No final de cada ano será realizada uma atividade de avaliação da consecução do planejamento adotado pela Comissão.

Art. 21. Caberá à CPE-UFSCar dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor nesta data, revogando-se as mais disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário

Universidade Federal de São Carlos
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Moção de Agradecimento

O Conselho Universitário (ConsUni) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), em sua 195ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de dezembro de 2012, aprovou Moção de Agradecimento ao Prefeito Municipal de Sorocaba nas gestões 2005-2008 e 2009-2012, Sr. Vitor Lippi, pela sua permanente disposição ao diálogo e por todos os esforços empreendidos na implantação do *campus* da UFSCar em Sorocaba, desde a definição e doação da área hoje ocupada pela Instituição até os investimentos na infraestrutura necessária à sua instalação. Essas contribuições estão inseridas na história de nossa Universidade e sempre farão parte da trajetória desta que é uma conquista de toda a população de Sorocaba e região.

São Carlos, 14 de dezembro de 2012.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho Universitário da
Universidade Federal de São Carlos